

Lei nº 40/73

Poderes a Executiva municipal
a celebrar convênio com o
Governo do Estado de São Paulo, por
sua Secretaria de Cultura, Esporte e Ju-
rismo, visando a construção de

Centro Esportivo em terreno
de propriedade do Estado e
situado neste município

Eu, Antonio Vicente das Santas, Prefeito
municipal de Turviba, faço saber que a
Câmara municipal de Turviba, decreta
e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei.

Artigo 1º: Fica o chefe do Executivo municipi-
pal autorizado a celebrar convênio com o Governo
do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultu-
ra, Esporte e Turismo, visando construção de
centro Esportivo em terreno de propriedade da
Fazenda do Estado, situado neste município
arcando a Secretaria com a importância de
até R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para
o fim cedido à Prefeitura aplicar a
quantia recebida unicamente na execução
do empreendimento sem como suplementa-
las no caso da despesa ultrapassar o valor
previsto obedecendo as requesitas legais exigi-
veis para a aplicação de despesas públicas.

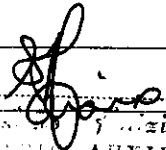
Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor no
data de sua publicação revogada as dis-
posições em contrário.

Turviba, 26 de Setembro de 1973.


Antonio Vicente das Santas
PREFEITO MUNICIPAL

Ant.

Publicada por alusão ao uso
de costume na data supra e registrada
nesta secretaria.


— Sebastião Pinheiro —
SECRETARIO AUXILIAR
DE CONTABILIDADE